



POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR NO TOCANTINS: INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O FUTURO DA SEGURANÇA PÚBLICA

 <https://doi.org/10.56238/levv16n44-050>

Data de submissão: 27/12/2024

Data de publicação: 27/01/2025

Frank Cynatra Sousa Melo

Mestrado em Planejamento Tático, Ciências Policiais e Segurança Preventiva
Academia Policial Militar Tiradentes
Palmas – Tocantins – Brasil
E-mail: frankcynatra@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8824-6811>

Marcos Antonio Negreiros Dias

Mestrado em Planejamento Tático, Ciências Policiais e Segurança Preventiva
Academia Policial Militar Tiradentes
Palmas – Tocantins – Brasil
E-mail: marcosnegreiros1985@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1964-620X>

RESUMO

O trabalho teve como objetivo evidenciar a necessidade da criação do Curso de Polícia Judiciária Militar (PJM) no âmbito da Polícia Militar do Tocantins (PMTO) e a capacitação de seus integrantes. A pesquisa buscou propor um instrumento normativo prático para apreciação pela gestão institucional, com a finalidade de instituir o curso e capacitar os policiais militares, considerando o ordenamento jurídico nacional e castrense. A pesquisa visa proporcionar aos policiais militares tocantinenses o conhecimento necessário para desempenhar com excelência suas funções, assessorar os comandantes imediatos, orientar o efetivo das unidades de lotação, realizar procedimentos de Polícia Judiciária Militar e disseminar conhecimento entre as tropas. É relevante destacar que a pesquisa identificou diversas instituições militares estaduais no Brasil que já criaram o Curso de PJM ou enviaram seus integrantes para outros estados visando à capacitação. Para este estudo, foi utilizada uma metodologia de caráter básico-estratégico e natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos, método dedutivo, abordagem qualitativa e procedimentos bibliográficos e documentais. Conclui-se que é imprescindível que a PMTO implemente o Curso de PJM e promova a capacitação de seus integrantes para que estejam tecnicamente mais preparados. Assim, a instituição será fortalecida e mais eficiente na execução de suas atividades.

Palavras-chave: Investigação Militar. Aperfeiçoamento Técnico. Justiça Militar. Capacitação Profissional.



1 INTRODUÇÃO

As Polícias Militares brasileiras, conforme a Constituição Federal, são forças estaduais responsáveis pela segurança pública e exercem papel fundamental na polícia ostensiva e na preservação da ordem pública (Brasil, 1988). No âmbito do Estado do Tocantins, a Polícia Militar (PMTO) tem como missão essencial realizar o policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, garantindo a lei e a ordem em seu território (Tocantins, 2021). Entre suas atribuições, destaca-se o exercício da Polícia Judiciária Militar, conforme disposto no § 4º do art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a exclusão de competências civis na apuração de infrações militares (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a Constituição Estadual e a Lei de Organização Básica da PMTO determinam que a Polícia Militar seja organizada com base nos princípios de hierarquia e disciplina militar, incluindo a competência para realizar procedimentos de Polícia Judiciária Militar, compartilhada também com o Corpo de Bombeiros Militares (Tocantins, 1989). Tais atividades são legalmente descritas no art. 8º do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969) e abrangem a investigação de delitos cometidos por militares, além de prestar suporte às autoridades judiciais (Dias e Melo Júnior, 2024).

Contudo, a ausência de um Curso de Polícia Judiciária Militar (PJM) na PMTO representa uma lacuna significativa na formação e capacitação de seus integrantes. Essa necessidade justifica-se por diversos aspectos: do ponto de vista jurídico, o curso seria essencial para capacitar os policiais militares a executarem suas funções conforme os preceitos legais; profissionalmente, elevaria o nível de conhecimento e técnica dos agentes; institucionalmente, fortaleceria a PMTO ao preparar seus integrantes de maneira sistemática; e, socialmente, beneficiaria a sociedade com uma polícia mais eficiente, justa e legalista.

Diante disso, o problema central desta pesquisa consiste na necessidade de instituir o Curso de Polícia Judiciária Militar na PMTO, acompanhado de um plano de capacitação de seus integrantes. O objetivo geral é apresentar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e as autoridades competentes na PMTO. Para alcançá-lo, os seguintes objetivos específicos foram delineados:

- Conceituar a Polícia Judiciária Militar e descrever suas competências;
- Identificar as autoridades encarregadas dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar;
- Mapear instituições militares estaduais que implementaram o Curso de PJM ou enviaram seus integrantes para capacitação em outros estados;
- Propor uma minuta de Portaria para a criação do curso e um plano de capacitação inicial voltado aos oficiais.

A metodologia utilizada combina caráter básico-estratégico com natureza aplicada, objetivos exploratórios e descritivos, abordagem qualitativa e método dedutivo. Foram adotados procedimentos bibliográficos e documentais, com análise de legislações e estudos relacionados ao tema.



O presente trabalho organiza-se em seis seções: a introdução, que contextualiza o tema e apresenta o problema, justificativa e metodologia; a segunda seção, que detalha os aspectos metodológicos; a terceira, que conceitua a Polícia Judiciária Militar; a quarta, que identifica as autoridades competentes; a quinta, que mapeia as experiências de outros estados; e a sexta, que discute os resultados e propõe soluções para a implementação do Curso de PJM.

2 METODOLOGIA

para o desenvolvimento do presente trabalho científico, foi utilizada uma metodologia com finalidade básico-estratégica e de natureza aplicada. Segundo Fontenelle (2021), essa metodologia busca ampliar conhecimentos para serem aplicados na resolução de problemas práticos. Dessa forma, o trabalho trouxe novos conhecimentos sobre o tema, com possibilidade de aplicação prática na Polícia Militar do Tocantins.

Em relação aos objetivos, foram adotados os exploratórios e descritivos. Conforme Mazucato (2018), os objetivos exploratórios visam estabelecer informações introdutórias sobre o conteúdo estudado, enquanto os descritivos têm como foco descrever os atributos de uma população, um evento ou o conhecimento investigado. Assim, o estudo proporcionou maior familiaridade com o tema por meio de levantamentos bibliográficos e documentais, além de apresentar explicações detalhadas sobre o objeto de pesquisa.

Ademais, foi utilizado o método dedutivo, que, de acordo com Fernandes Junior e Santos (2021), parte de princípios gerais para chegar a conclusões específicas. Dessa forma, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais relacionadas ao objeto de estudo, partindo de assuntos gerais para aspectos específicos, com o objetivo de se obter conclusões fundamentadas.

Além disso, a pesquisa foi conduzida com uma abordagem qualitativa, que, conforme Mazucato (2018), é empregada para analisar a complexidade de uma determinada problemática. Nesse contexto, foram interpretados arcabouços jurídicos e documentais existentes no Brasil relacionados ao objeto do estudo.

Por fim, o trabalho foi elaborado com base em procedimentos bibliográficos e documentais. Segundo Fernandes Junior e Santos (2021), os procedimentos bibliográficos consistem no levantamento de dados publicados, como livros e artigos científicos, enquanto os documentais envolvem a coleta de dados sobre o objeto de estudo que ainda não receberam tratamento analítico. Dessa maneira, foram consultadas diversas legislações, livros e estudos acadêmicos pertinentes à temática abordada.



3 CONCEITO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA

Conforme definido pelo site Âmbito Jurídico (2019), pode-se parafrasear a Polícia Judiciária Militar como uma atividade exercida pela autoridade militar, com o objetivo de apurar os delitos militares, identificar autoria e materialidade, e fornecer subsídios ao Ministério Público para a propositura da ação penal. Além disso, essa atividade atua como suporte e auxílio ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, Neves (2018, p. 254) também conceitua a Polícia Judiciária Militar da seguinte forma:

"[...] aquela que realiza um complexo de atividades voltadas à repressão das infrações penais militares, exercendo seu poder de polícia, como a realização de investigações, dos inquéritos policiais militares, dos autos de prisão em flagrante delito, da instrução provisória de deserção ou de insubmissão, e assim atuando como auxiliar da Justiça Militar [...]." (GRIFEI)

Com base nas definições acima, pode-se inferir que as investigações de delitos de natureza militar são atribuição exclusiva da atividade de Polícia Judiciária Militar, exercida pelas autoridades militares (Melo; Dias, 2024).

No que diz respeito à competência, o art. 124 da Constituição Federal estabelece que compete à Justiça Militar da União processar e julgar os delitos militares definidos em lei (Brasil, 1988). De forma similar, o § 4º do art. 125 da Carta Magna determina que cada ente federativo possua uma Justiça Militar para processar e julgar seus militares:

"Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. [...] § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (BRASIL, 1988, ONLINE).

Segundo Assis (2006) apud Silva (2007), a Polícia Judiciária Militar tem previsão legal no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, pois compete à polícia civil a apuração de delitos e o exercício de funções de polícia judiciária, excetuando os crimes militares. O autor explica que o legislador previu uma Justiça específica para examinar os delitos militares, dada sua natureza e particularidades.

Marques (2000, p. 162) apud Silva (2007) reforça que as Justiças especiais são justificáveis pela especificidade de suas funções:

As jurisdições especiais, embora não se identifiquem com as justiças de exceção, constituem sempre uma derrogação às atribuições da justiça comum, e, por isso, não devem ser em grande número, principalmente em relação à aplicação do direito penal. No direito brasileiro, felizmente, a justiça comum permanece com poder. [...] A justiça militar é das poucas jurisdições especiais cuja existência se justifica. [...] Trata-se de juízes especiais, técnicos, juízes naturais do soldado, que sabem pesar os danos que à disciplina e ao serviço, ao bom estado militar podem custar as infrações e que a este dano proporcionam a adequada sanção.



Conforme o autor, a Justiça Militar da União é especializada para julgar militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, com competência delimitada por lei. Não possui subordinação a outro poder, integrando o Poder Judiciário. Por analogia, a organização das Justiças Estaduais, prevista no § 4º do art. 125 da Constituição, também estabelece a Justiça Militar Estadual para processar e julgar policiais militares por delitos militares definidos em norma (Costa; Dias, 2024).

Silva (2007) destaca que, no primeiro grau, a Justiça Militar é composta por Juízes de Direito e Conselhos de Justiça. Nos estados com efetivo policial superior a vinte mil integrantes, é facultada a criação de tribunais militares de segundo grau.

Ademais, as Polícias Militares são consideradas forças auxiliares das Forças Armadas, conforme o art. 42 da Constituição Federal. Os integrantes dessas corporações, organizados com base na hierarquia e disciplina, são subordinados às Justiças Militares Estaduais (Brasil, 1988).

As competências da Polícia Judiciária Militar são reguladas pelo art. 8º do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969):

"Art. 8º Compete à polícia judiciária militar: a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria; b) prestar aos órgãos e juízes da justiça militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências requisitadas; c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela justiça militar; d) representar às autoridades judiciárias militares sobre prisão preventiva e insanidade mental do indiciado; e) cumprir as determinações da justiça militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as prescrições deste código; f) solicitar às autoridades civis informações e medidas úteis à elucidação das infrações penais sob sua competência; g) requisitar da polícia civil e de repartições técnicas civis pesquisas e exames complementares ao inquérito policial militar; h) atender, com observância dos regulamentos militares, pedidos de apresentação de militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido." (Brasil, 1969, Online).

Conforme o descrito no Código de Processo Penal Militar, verifica-se que a Polícia Judiciária Militar possui diversas atribuições que devem ser desempenhadas pelas autoridades competentes, assegurando a apuração e elucidação de infrações militares.

4 AUTORIDADES ENCARREGADAS DO PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Conforme Viola (2005) apud Bianchini (2010), a função de autoridade militar é inerente à função de comando, chefia ou direção de uma instituição militar. O ocupante dessa função exerce poder de polícia judiciária militar sobre seus subordinados enquanto estiver no desempenho dessas atribuições.

Nesse sentido, infere-se que, em todos os entes federativos brasileiros, existe a polícia judiciária militar, que é exercida pelas polícias militares e corpos de bombeiros militares, conforme previsto nos § 3º e 4º do art. 125 da Constituição Federal.



Segundo Lobão (2009) apud PMPI (2013, Manual/PJM), dentre as diversas atribuições da polícia judiciária militar, destaca-se o Inquérito Policial Militar, que tem como objetivo apurar os delitos militares e identificar sua autoria, fornecendo elementos ao Ministério Pùblico para a formação de sua opinião delitiva ou, eventualmente, para a promoção de arquivamento (Melo; Dias, 2024).

Consoante Estrela (1997) apud PMPI (*ibidem*), a autoridade encarregada de exercer a polícia judiciária militar possui competência legal, *ratione loci* (competência territorial) e *ratione personae* (prerrogativa de função), para realizar todos os atos relacionados a essa atividade.

Portanto, conforme descrito no site Âmbito Jurídico, nem todos os militares são competentes para o exercício da polícia judiciária militar. A competência depende do grau hierárquico, que confere condições de atuar em razão da área de comando e dos agentes públicos subordinados.

As autoridades competentes para exercer a polícia judiciária militar estão elencadas no art. 7º do CPPM, que assim descreve: "Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do artigo 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro; b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição; c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados; d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando; e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios; f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados; g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios." (Brasil, 1969, Online)

Dessa forma, observa-se que existem diversas autoridades competentes para o exercício da polícia judiciária militar, como Ministros das Forças Armadas, Chefes de Estado-Maior, Comandantes de Exército, Comandantes de Esquadras, Comandantes de Região Militar, entre outros.

Em relação às polícias militares estaduais, conforme Bianchini (2010), o poder de polícia judiciária militar segue as prescrições do art. 7º do CPPM, com adaptações necessárias às estruturas das instituições.

No âmbito da Polícia Militar do Tocantins (PMTO), a Lei de Organização Básica (Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021) define as funções de Comando, Chefia, Assessoria e Direção dos responsáveis pelas unidades que compõem sua estrutura organizacional (Tocantins, 2021). Assim, pode-se inferir que as autoridades com competência originária para exercer a polícia judiciária militar no âmbito da PMTO são:



a) Comandante-Geral (Secretário de Estado), detentor originário da competência de polícia judiciária militar no âmbito da PMTO; b) Chefe do Estado-Maior (Subcomandante-Geral), com precedência funcional sobre os demais policiais militares, exceto o Comandante-Geral; c) Subchefe do Estado-Maior, com precedência funcional sobre os demais policiais militares, exceto o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior; d) Corregedor-Geral, com precedência funcional sobre os demais policiais militares, exceto o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Subchefe do Estado-Maior; e) Comandos de Policiamento (Capital, Interior e Especializado), no âmbito de suas jurisdições; f) Comandantes de Unidades Administrativas de Execução (Batalhões, Companhias e Pelotões).

Além disso, a Lei nº 3.421/2019, no art. 16, I, alínea c, item 8, atribui ao Secretário-Chefe da Casa Militar a competência para realizar procedimentos de polícia judiciária militar sobre os militares sob seu comando.

Outrossim, conforme o art. 10, § 2º, do Código de Processo Penal Militar e com base nas atribuições operacionais descritas no Regulamento Interno da PMTO, é possível identificar as seguintes autoridades delegadas para conduzir providências relacionadas à polícia judiciária militar: Superior de Dia, Fiscal de Dia, Comandante de Policiamento Urbano, entre outras.

Ademais, conforme Pessoa et al. (2020), a Lei nº 13.491/2017 alterou o inciso II e o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001/1969, ampliando a definição de crime militar para incluir condutas criminosas previstas na legislação penal geral. Essas alterações resultaram em um aumento significativo nas demandas relacionadas à polícia judiciária militar, tornando essencial a sua institucionalização. Em resposta, diversas instituições militares brasileiras ajustaram suas estruturas correcionais para atender às novas exigências.

5 INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS BRASILEIRAS QUE INSTITUÍRAM O CURSO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR OU ENVIARAM SEUS INTEGRANTES PARA OUTROS ESTADOS PARA FINS DE CAPACITAÇÃO

Em agosto de 2021, a Polícia Militar do Estado de Alagoas formou seus oficiais no Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM):

"A Polícia Militar de Alagoas acaba de finalizar a segunda edição do Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM). Trinta e cinco oficiais concluíram o CPJM, desenvolvido pela Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM) [...] O curso especializou os oficiais da corporação para o desempenho de funções na área de justiça e disciplina, capacitando-os para assessorar comandantes, orientar o efetivo de suas unidades, e atuar nos mais diversos processos e procedimentos correcionais. Com carga horária total de 200 horas, distribuídas em oito semanas, os conteúdos foram ministrados de forma digital (seguindo protocolos de segurança sanitária)." (Alagoas, 2021, Online).

Ainda em 2021, oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia realizaram o Curso de Polícia Judiciária Militar no Estado de Goiás:



"Seguindo diretrizes do Governo de Rondônia, quatro oficiais do CBMRO concluíram o Curso de Polícia Judiciária Militar no Estado de Goiás, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás. Com carga horária de 240 horas, o curso teve como objetivo aprimorar conhecimentos relacionados ao ordenamento jurídico pátrio, incluindo direito constitucional, penal militar e processual penal militar, além de preparar os oficiais para exercer atividades relacionadas à polícia judiciária militar." (Rondônia, 2021, online).

Em junho de 2021, a Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) realizou uma capacitação em Prática de Polícia Judiciária Militar e Sindicância Disciplinar:

O Comando da Polícia Militar do Ceará (PMCE) realizou, para concluentes do Curso de Formação Profissional de Primeiro-Tenente, uma capacitação remota em 'Prática de Polícia Judiciária Militar e Sindicância Disciplinar'. Organizado pelas Coordenadorias de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip) e de Polícia Jurídica Militar (CPJM), o treinamento incluiu disciplinas como Sindicância, Inquérito Policial Militar e Auto de Prisão em Flagrante. (Ceará, 2021, Online).

No ano de 2020, a Polícia Militar do Estado do Pará realizou o 1º Curso de Inteligência e Investigação de Polícia Judiciária Militar:

A Polícia Militar do Pará iniciou o I Curso de Inteligência e Investigação de Polícia Judiciária Militar, capacitando 30 oficiais e praças da Corregedoria-Geral e do Centro de Inteligência. Com carga horária de 160 horas, as aulas abangeram temas como interceptação de comunicações e monitoramento de mídias sociais, ministradas no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. (Pará, 2020, Online).

No ano de 2019, a Polícia Militar do Estado do Amazonas enviou oficiais para realizar o Curso de Polícia Judiciária Militar no Estado de São Paulo:

"Com o objetivo de ampliar a especialização no tema e preparar para a formatação do curso na PMAM, oficiais participaram do Curso de Polícia Judiciária Militar em São Paulo, com carga horária de 164 horas. O curso visava capacitar oficiais para atuar em justiça e disciplina, assessorando comandantes e realizando procedimentos administrativos e disciplinares." (Amazonas, 2019, Online).

Ainda em 2019, a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) realizou a formatura do primeiro Curso de Polícia Judiciária Militar:

A PMSC promoveu a formatura do primeiro Curso de Polícia Judiciária Militar, capacitando 34 alunos. O curso, realizado em parceria com vários órgãos, destacou-se pela gestão de pessoas e processos, fortalecendo a identidade institucional. (Santa Catarina, 2019, Online).

Em 2018, a Polícia Militar do Estado de Goiás realizou a solenidade de formatura do Curso de Polícia Judiciária Militar para oficiais e praças:



Realizado na Academia da PMGO, o curso contou com a participação de 41 oficiais e 38 praças, com carga horária de 260 horas, distribuídas entre abril e maio de 2018." (Goiás, 2018, Online).

Em 2017, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso promoveu o Curso de Polícia Judiciária Militar:"A 3^a edição do curso foi destinada a aspirantes superiores, reforçando a disciplina na corporação e o aperfeiçoamento do efetivo." (Mato Grosso, 2017, Online).

Portanto, essas pesquisas demonstram que diversas instituições militares estaduais no Brasil instituíram o Curso de Polícia Judiciária Militar ou enviaram integrantes para capacitações em outros estados. É importante destacar que outros exemplos podem existir no país.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo abordou o conceito de Polícia Judiciária Militar e sua competência. Observou-se que essa atividade é exercida por autoridades militares com o objetivo de apurar delitos militares, identificando autoria e materialidade. Essa função oferece subsídios ao Ministério Público para a propositura da ação penal e presta suporte ao Poder Judiciário. Conforme disposto no texto constitucional, a Justiça Militar da União detém a competência para processar e julgar os delitos militares definidos em lei, sendo que cada estado federativo possui Justiça Militar própria para tratar de crimes militares no âmbito estadual (Brasil, 1988).

Silva (2007) destaca que a Justiça Militar é considerada uma Justiça especial, à semelhança da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho. Segundo Marques (2000), as justiças especiais são essenciais devido à sua especificidade e à necessidade de atender demandas específicas relacionadas a determinadas categorias, como os militares.

Assis (2006) reforça que a Polícia Judiciária Militar tem previsão legal na Constituição Federal, uma vez que a apuração de delitos é atribuída à polícia civil, com exceção dos crimes militares, cuja investigação é de competência exclusiva da polícia judiciária militar.

Na pesquisa foram identificadas as autoridades competentes, tanto originárias quanto delegadas, para o exercício da Polícia Judiciária Militar no âmbito da PMTO. O Código de Processo Penal Militar (CPPM) define tais autoridades, complementadas por normativas estaduais, como a Lei de Organização Básica da PMTO, o Regulamento Interno da PMTO e a legislação estadual que regula a administração pública.

Autores como Pacheco Eládio Estrela (1997), Marco Antônio Badaró Bianchini (2010), Célio Lobão (2009) e João Carlos Balbino Viola (2005) ofereceram contribuições significativas para a compreensão das competências e funções da Polícia Judiciária Militar. Também foram utilizados estudos práticos, como o Manual de Polícia Judiciária Militar (PMPI) e o artigo científico de Alisson de Sousa Pessoa et al., que aprofundaram a análise das atribuições dessas autoridades no contexto militar.



Ademais, foi realizado o mapeamento de instituições militares estaduais que instituíram o Curso de Polícia Judiciária Militar ou enviaram integrantes para capacitação em outros estados. Foram identificadas iniciativas em Alagoas, Rondônia, Goiás, Ceará, Pará, Amazonas, São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso, evidenciando o reconhecimento nacional da relevância dessa capacitação.

Os resultados destacam a importância deste trabalho científico para a PMTO, especialmente no que tange à criação do Curso de Polícia Judiciária Militar (PJM) e à capacitação de seus integrantes. A implantação desse curso contribuirá para o aprimoramento técnico e jurídico dos policiais militares, promovendo maior eficiência e efetividade na execução de suas funções, além de fortalecer a instituição como um todo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa realizada, conclui-se que a criação do Curso de Polícia Judiciária Militar (PJM) no âmbito da Polícia Militar do Tocantins (PMTO) e a capacitação de seus integrantes são essenciais para o aprimoramento técnico e operacional da instituição. Este trabalho demonstrou que a PMTO enfrenta uma lacuna na formação de seus policiais no que tange à condução de procedimentos de polícia judiciária militar, sendo essa formação imprescindível para atender às exigências legais e institucionais.

A partir desta ótica e análise de legislações, práticas adotadas em outras unidades federativas e fundamentação teórica, verificou-se que a criação de uma portaria regulamentando o curso não apenas resolveria a questão apontada, mas também fortaleceria a instituição no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

Destarte, ao longo da pesquisa foi possível conceituar a Polícia Judiciária Militar, identificar as autoridades encarregadas de sua execução, mapear instituições estaduais que já implantaram o curso ou realizaram capacitações correlatas e propor uma minuta de portaria para regulamentação da matéria no Tocantins. Esses resultados validam a relevância da proposta apresentada.

O estudo também revelou que a capacitação traria benefícios diretos à corporação e à sociedade, ao promover uma polícia militar mais eficiente, preparada para assessorar os comandantes, orientar efetivos e realizar procedimentos com técnica, justiça e legalidade. Tais avanços fortalecem a imagem institucional e atendem ao princípio da eficiência na administração pública.

Portanto, a adoção do Curso de Polícia Judiciária Militar pela PMTO deve ser tratada como prioridade institucional. Sua implementação garantirá que os policiais militares estejam aptos a desempenhar suas funções com competência técnica, aprimorando a prestação de serviços à sociedade e fortalecendo a ordem pública no Estado do Tocantins.



REFERÊNCIAS

ALAGOAS, Polícia Militar. PM forma segunda turma do Curso de Polícia Judiciária Militar. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/noticia>. Acesso em: 10 nov. 2021.

AMAZONAS, Polícia Militar. Oficiais da PMAM participam do Curso de Polícia Judiciária Militar em São Paulo. Disponível em: https://www.pm.am.gov.br/portal/noticia/oficiais_da_pmam_particip-721. Acesso em: 15 nov. 2021.

ÂMBITO JURÍDICO. Cartório de Polícia Judiciária Militar: Fundamentos e Validade Para o Seu Funcionamento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/outros/cartorio-de-policia-judiciaria-militar-fundamentos-e-validade-para-o-seu-funcionamento/>. Acesso em: 20 out. 2021.

ASSIS, J. C. de. Código de Processo Penal Militar Anotado. Vol. 1. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

BIANCHINI, M. A. B.. As Atividades Jurídicas dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais. Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. Decreto-lei 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. Lei 13.941, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm. Acesso em: 09 nov. 2021.

CEARÁ, Polícia Militar. PMCE realiza capacitação em Prática de Polícia Judiciária Militar e Sindicância Disciplinar. Disponível em: <https://www.pm.ce.gov.br/2021/06/04/pmce-realiza-capacitacao-em-pratica-de-policia-judiciaria-militar-e-sindicancia-disciplinar/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

COSTA, M. S.; DIAS, M. A. N. Criação e Regulamentação de Uma Unidade Prisional na Estrutura da Polícia Militar do Estado do Tocantins. *Lumen Et Virtus*, [S. l.], v. 15, n. 42, p. 6842–6854, 2024. DOI: 10.56238/levv15n42-021.

DIAS , M. A. N.; MELO JUNIOR, A. V. de. The Special Prison Of The Military Police Officer: Literature Review On Maintenance After The Final And Unappealable Criminal Sentence. *Lumen Et Virtus*, [S. l.], v. 15, n. 40, p. 4175–4188, 2024. DOI: 10.56238/levv15n40-004.

ESTRELA, P. E. Direito Militar Aplicado - Vol I. Salvador, BA: Lucano, 1997.

FERNANDES JÚNIOR, A. de J.; SANTOS, M. E. M. Guia de metodologia da pesquisa para jovens cientistas. 1. ed. São Luís: Even3 Publicações, 2021.

FONTENELE, A. Metodologia científica: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC? Disponível em: <https://andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/>. Acesso em: 16 nov. 2021.



GOIÁS, Polícia Militar. Oficial da Casa Militar conclui Curso de Polícia Judiciária Militar. Disponível em: <https://www.casamilitar.go.gov.br/not%C3%ADcias/159-oficial-da-casa-militar-conclui-curso-de-policia-judiciaria-militar.html>. Acesso em: 10 nov. 2021.

LOBÃO, C. Direito Processual Penal Militar. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

MAZUCATO, T. A elaboração do pré-projeto. P. 47-53. In: Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico. Organização: Thiago Mazucato. Penápolis-SP: Editora FUNEPE, 2018. 1ª edição.

MATO GROSSO, Corpo de Bombeiro Militar. Corpo de Bombeiros promove Curso de Polícia Judiciária Militar. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/8356916-corpo-de-bombeiros-promove-curso-de-policia-judiciaria-militar>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MARQUES, J. F.. Da competência em matéria penal. 1ª ed. Atual. Campinas: Millennium, 2000.

MELO, F. C. S.; DIAS, M. A. N. O Oficial QOPM da PMTO No Exercício Da Atividade Predominante De Natureza Jurídica. Revista Foco, [S. l.], v. 17, n. 10, p. e6565, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n10-100.

NEVES, C. R. C.. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PARÁ, Polícia Militar. A PM do Pará é a primeira a adquirir a versão completa do Sistema Dígitro Intelle Totum Guardião WEB e Guardião Online para capacitar 30 oficiais e praças. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/23714/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

PESSOA, A. de S; PANSONNATO, M. S. P; MACIEL, W. L; FLORES, R. J. Aumento nas demandas da polícia judiciária militar na PMRO com o advento da Lei 13.491/2017. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4663>. Acesso em: 28 out. 2021.

PIAUÍ, Polícia Militar. Manual de Prática de Polícia Judiciária Militar/ Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí, 2013. Disponível em: http://www.pm.pi.gov.br/download/201908/PM14_8f03e4a849.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

RONDÔNIA, Polícia Militar. CBMRO - Oficiais do CBMRO concluem Curso de Polícia Judiciária Militar. Disponível em: <https://www.cbm.ro.gov.br/index.php/transparencia/noticias/1239-cbmro-oficiais-do-cbmro-concluem-curso-de-policia-judiciaria-militar>. Acesso em: 16 nov. 2021.

SILVA, O. S. da. A competência da polícia judiciária militar e a Lei 9.299/96. Disponível em: <http://amajme-sc.com.br/artigos.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

TOCANTINS. Constituição (1989). Constituição do Estado do Tocantins. 10ª ed. Disponível em: <www.al.to.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08 out. 2021.

TOCANTINS. Lei 2.578, de 20 de abril de 2012. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Disponível em: <www.al.to.gov.br/legislacao>. Acesso em: 06 out. 2021.

TOCANTINS. Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial nº 5.828.



TOCANTINS. Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019. Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial nº 5.316.

TOCANTINS, Polícia Militar. BG nº 58 de 24 de agosto de 2016. Regulamento Interno da Polícia Militar: Palmas/TO.

VIOLA, J. C. B. Manual de investigação criminal militar. Belo Horizonte: Líder, 2005.